



PROCESSO : 51020/2014
INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
RESPONSÁVEL : ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA - CPF: 604.418.441-20
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
RELATOR : CONSELHEIRO MOISES MACIEL

RELATÓRIO

Trata-se de **Representação Interna** em desfavor da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, sob a responsabilidade do Sr. Adair José Alves Moreira, em razão descumprimento de prazo de envio na remessa das informações e documentos do período de 01/01/2013 a 31/12/2013.

Em Julgamento Singular nº 140/JJM/2015, publicado em 26/02/2015, foi aplicada multa no valor de **100 UPFs/MT** ao **Sr. Adair José Alves Moreira** pela remessa intempestiva dos documentos e informes obrigatórios.

Transcorrido *in albis* o prazo legal para cumprimento da obrigação ou interposição de eventual recurso, o gestor supramencionado foi notificado para efetuar o recolhimento da multa devida, permanecendo, contudo, inerte.

Por esta razão, o Núcleo de Certificação e Controle de Sanções informou a este Gabinete que o gestor não recolheu a mencionada multa, bem como não interpôs recurso quanto ao julgamento singular proferido nos autos.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº **1080/2016**, da lavra do Procurador de Contas William de Almeida Brito Júnior, opina:

a) pelo **envio dos autos ao Tribunal Pleno**, a fim de que seja **expedido acórdão referendando a multa aplicada**, para devida constituição do título executivo, nos termos do artigos 21, XVI, e 293, da Resolução do TCE-MT n. 14/2007;

b) **após a expedição do acórdão, sejam os autos remetidos à Douta Procuradoria Geral do Estado**, para fins de **execução judicial do valor devido**.

É o relatório.